



**CONGRESSO NACIONAL**

Concede incentivos fiscais para incentivar o setor privado a efetuar doações ao Rio Grande do Sul

**EMENDA N° - CMMMPV 1220/2024  
(à MPV 1220/2024)**

Acrescente-se art. 5º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 5º-1.** Institui incentivos fiscais e mecanismos de mobilização social para apoio à reconstrução do Estado do Rio Grande do Sul.

**§ 1º** Empresas privadas que contribuírem com doações financeiras, materiais ou serviços destinados à reconstrução das áreas afetadas pela calamidade pública no Rio Grande do Sul terão direito a deduções fiscais específicas.

**§ 2º** As deduções fiscais de que trata o § 1º serão regulamentadas pelo Ministério da Economia e poderão incluir, mas não se limitando a:

**I** – dedução de até 100% do valor das doações realizadas, até o limite de 5% do lucro operacional da empresa, no exercício fiscal correspondente;

**II** – Isenção de impostos sobre doações materiais e serviços prestados diretamente às ações de reconstrução e assistência.

**§ 3º** Fica instituído o Programa Nacional de Voluntariado para Reconstrução (PNVR), com o objetivo de mobilizar voluntários de todo o país para atuar em atividades de apoio às famílias afetadas pela calamidade no Rio Grande do Sul.

**§ 4º** O PNVR será coordenado pela Secretaria Extraordinária da Presidência da República para Apoio à Reconstrução do Rio Grande do Sul, em parceria com organizações não governamentais, empresas privadas e entidades de classe.

**§ 5º** Os voluntários inscritos no PNVR terão direito a:

**I** – certificação oficial de participação emitida pela Secretaria Extraordinária, reconhecendo suas contribuições para a reconstrução do Rio Grande do Sul;



LexEdit  
\* C D 2 4 4 5 5 0 7 2 5 6 0 0 \*

**II – benefícios em programas de formação e capacitação promovidos pelo governo federal e parceiros privados.**

**§ 6º** As empresas que liberarem seus funcionários para atuarem como voluntários no PNVR durante horas de trabalho terão incentivos fiscais proporcionais às horas dedicadas, conforme regulamentação específica.

**§ 7º** Será criado um portal online para a coordenação e transparência das ações de voluntariado e doações, onde serão disponibilizadas informações sobre necessidades específicas, formas de contribuir e acompanhamento das ações realizadas.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A inclusão deste artigo na Medida Provisória nº 1.220/2024 visa a incentivar a participação ativa do setor privado e da sociedade civil na reconstrução do Rio Grande do Sul. Através de incentivos fiscais, o governo pode estimular doações e serviços essenciais, enquanto o Programa Nacional de Voluntariado para Reconstrução (PNVR) mobiliza cidadãos de todo o país para colaborar diretamente com as ações de apoio.

Esta abordagem promove uma resposta solidária e eficiente, aproveitando recursos e talentos disponíveis na sociedade e reforça o compromisso coletivo com a recuperação das áreas afetadas pela calamidade.

Sala da comissão, 17 de maio de 2024.

**Deputado Romero Rodrigues  
(PODEMOS - PB)  
Líder do Bloco MDB, PSD, Republicanos e Podemos**



LexEdit  
\* C D 2 4 4 5 5 0 7 2 5 6 0 0 \*